



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Avenida Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222
CEP 86845 - GRANDES RIOS - PARANÁ

LEI Nº 372/90

SÚMULA - REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado / do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder um aumento de 16,39% (dezesesseis vírgula trinta e nove por cento) aos atuais funcionários públicos Municipais, ocupantes de cargos / de provimento efetivo, cargos em comissão, funções gratificadas e Celetistas.

§: ÚNICO - O aumento concedido neste artigo, terá vigência retroativa à 01 de Setembro de 1.990.

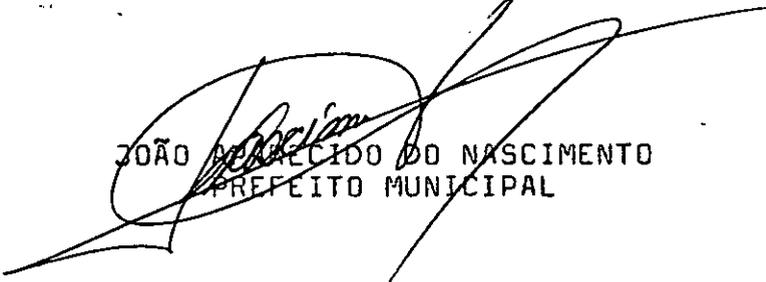
Art. 2º - O Salário família dos funcionários Municipais, sujeito ao regime Estatutário, a partir de 01 de Setembro de 1.990, será de Cr\$346,26- (trezentos e quarenta e seis cruzeiros e vinte / e seis centavos) por dependente, inclusive ao cônjuge que / não exerça atividade remunerada.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, baixará ato alterando os respectivos anexos das tabelas de vencimentos dos funcionários com valores decorrentes da majoração, objeto da presente Lei.

Art. 4º - As despesas advindas da execução da presente Lei, serão atendidas com Dotações Próprias constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aos 01 dia do mês de Outubro de 1.990.


JOÃO APARECIDO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL